



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

LEI Nº 1.645/2020

CONCEDE AUXÍLIO AO CENTRO INTEGRADO DE APOIO A CRIANÇA PAULENSE, ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E ATUALIZA O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 43 DA LEI 4.320/1964 E NO 167, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Centro Integrado de Apoio à Criança Paulense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.058.742/0001-91, estabelecida na Rua Adélia Baldim Caovila, nº 135 – Nossa Senhora Aparecida, em Monsenhor Paulo/MG auxílio, em valor de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), destinados à aquisição de painéis solares fotovoltaicos.

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei, deverá ser transferido para conta bancária específica e depois de transferidos, aplicados enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos também ser utilizados na execução do objeto.

§1º – A instituição beneficiária deste auxílio fica obrigada a prestar contas ao Município de Monsenhor Paulo das despesas realizadas com os recursos recebidos.

§2º - O prazo para execução dos recursos repassados a título de auxílio será de, no máximo, 12 (doze) meses.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados tão somente na aquisição de painéis solares fotovoltaicos e demais itens necessários ao funcionamento e instalação destes, visando, sobretudo, redução do consumo de energia elétrica e reduzindo custos operacionais.

§4º – É vedada a utilização dos recursos para outras finalidades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município para o exercício de 2020, no valor de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais):

I – dotação nº 02.07.02.08.241.0014.2055.0000 – APOIO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS – 4.4.50.42.00 – auxílios – Valor de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais – FONTE 100).

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais e/ou totais das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária nº 02.07.02.08.243.0014.2055.0000 – 3.3.50.43.00 (Ficha 511 – Fonte 100) Anulação de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Art. 5º - Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio, do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, com o acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações nas demais Legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, considerando as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir os valores previstos na alínea “a”, do inciso III, do art. 2º da Lei Municipal 1.631/2019, alterado pelas Leis Municipais 1.636 e 1.640/2020, para os seguintes termos:

Art. 2º ...

[...]

III – Entidade que deverá prover atendimento gratuito a 210 (duzentas e dez) crianças e adolescentes, com fito de profissionalizar, educar, cuidar da saúde, combater a fome e a pobreza e divulgar a cultura e o esporte.

a) Valor autorizado: R\$463.100,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e cem reais).

Fonte de recursos:

00 – Recursos Ordinários R\$463.100,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e cem reais).

Parágrafo único: fica o termo de colaboração da respectiva entidade atualizado para os novos valores, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à anulação parcial da respectiva nota de empenho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 07 de julho de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal